



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GRANDES RIOS
VARA CÍVEL DE GRANDES RIOS - PROJUDI
Avenida José Monteiro de Noronha, s/n - Ed. Fórum - Centro - Grandes Rios/PR
CEP: 86.845-000 - Fone: (43) 3572-8598 - Email: nels@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): IVANOVIS ROBERTO RICIERI – (CNPJ/MF SOB O Nº Não cadastrado) e VLADEMIR RICIERI – (CNPJ/MF SOB O Nº 040.192.338-02).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 08 de AGOSTO de 2025, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 08 de AGOSTO de 2025, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000012-45.1994.8.16.0085 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente BANCO BRADESCO - (CNPJ/MF SOB O Nº 60.746.948/8932-22) e executados IVANOVIS ROBERTO RICIERI – (CNPJ/MF SOB O Nº 300.696.379-20) e VLADEMIR RICIERI – (CNPJ/MF SOB O Nº 040.192.338-02).

BENS: "BEM 01: Parte ideal do lote de terras nº 59, com a área de 3,00 alqueires paulistas, ou sejam 72.600,00 m2, ou ainda 7,27 hectares, situado na Gleba V-B da subdivisão dos lotes nºs. 29 a 33, 40, 41, 41-A, 42, 43 e 45 da Gleba V, situada no quinhão VIII, da Fazenda Ribeirão Bonito, neste Município e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 3.944/01. Imóvel situado na zona rural, terreno ondulado, formado em pasto tipo colônia, com cerca de arame farpado, cinco fios, em regular estado de conservação. INCRA: 717.070.014.419-2". Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 249.1.

BEM 02: Parte ideal do lote de terras nº 19-A (dezenove -A), com área de 3,00 (três)alqueires paulistas, da subdivisão do lote nº 19 da Gleba IV situado no quinhão VIII, da Fazenda Ribeirão Bonito, neste Município e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná. Tudo conforme Matrícula nº 488 do CRI desta Comarca. Imóvel situado na zona rural, terreno ondulado, formado em pasto tipo colônia, com cerca de arame farpado, cinco fios, em regular estado de conservação. INCRA: 717.070.015.695-6. Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 249.1.

BEM 03: Parte ideal do Lote de terras nº 17-A destacado do nº 17, com área de 2,00 alqueires paulistas, igual a 48.400,00 m2 ou ainda 8.84 hectares, na Gleba Fazenda Ribeirão Bonito, Gleba IV, quinhão VIII, neste Município e Comarca de Grandes Rios-Pr., fazendo parte da Fazenda Gravatá. Tudo conforme Matrícula nº 4.478 do CRI desta Comarca. Imóvel situado na zona rural deste município e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, terreno ondulado, formado em pasto e colônia, com aproximadamente

metade cercado de arame farpado, pois o mesmo situa-se em divisa, não contendo outras benfeitorias. INCRA: 717.070.018.490-9. Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 249.1.

ÔNUS: BEM 01: R.3/3.944 – Penhora dos próprios autos; R.4/3.944 – PENHORA referente aos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 62/96, Credor Banco do estado do Paraná, retificada pela Av.5/3.944; Av.6/3.944 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 165/01, retificada pela Av.8/3.944; R.9/3.944 – Penhora referente aos autos 53/07 de Carta Precatória, R.10/3.944 – Penhora referente aos autos de Cumprimento de Sentença Penal nº 53/07, exequente Ministério Público do Paraná;; R.14/3.944 – Penhora referente aos autos de Execução Fiscal nº 42/01, credo: Município de Grandes Rios; R.17/3.944 – Penhora referente aos autos de Execução Fiscal 07/08, credor: Município de Grandes Rios; R.18/3.944 – Penhora referente aos de Execução Fiscal nº 08/04, credor: Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE; Av. 19/3.944 - Indisponibilidade de Bens, autos 185/09; R.20/3.944 – Arresto dos autos 243/09; R.21/3.944 – Penhora referente aos autos de Carta Precatória nº 0000475-25.2010.8.16.0085, R.22/3.944 – Penhora referente aos autos Cumprimento de Sentença nº 141/1999;; R.23/3.944 – penhora referente aos autos de Execução Fiscal nº 02/2007, Credor: Fazenda Pública Nacional - União; R.24/3.944 – Penhora referente aos auto de Execução Fiscal nº 788-23.2010.8.16.0085, credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná; R.26/3.944 – Penhora referente aos autos de Execução Fiscal nº 813-62.2011.8.16.8.16.0085, credor: Fazenda nacional – União; R.27/3.944 – Arresto oriundo dos autos 813-62.2011.8.16.8.16.0085; R.28./3.944 – Penhora referente aos autos de execução Fiscal nº 45/2001, credor: Município de Grandes Rios; R.31/3.944 – Penhora referente aos autos de Execução Fiscal nº 0000556-66.2013.8.16.0085, credor União Procuradoria da Fazenda Nacional; R.33/3.944 – Penhora referente aos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 137-41.2016.8.16.0085, credor: BORDIM – Comercio de Combustíveis LTDA., conforme matrícula no evento 186.2. **BEM 02:** R.7/488 – Penhora referente aos próprios autos; R.8/488 – Penhora referente aos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 62/96, credor: Banco Estado do Paraná, retificada pela Av.9/488; Av.10/488 - Indisponibilidade de Bens autos 165/01, retificada pela Av.11/488; R.12/488 – Penhora referente aos autos de Cumprimento de Sentença Penal Condenatória nº 53/07, credo: Ministério Público do Estado do Paraná; R.13/488 – Penhora oriunda da Carta Precatória nº 09/07; R.17/488 – Penhora oriunda dos autos de Execução Fiscal nº 42/01, Credor: Município de Grandes Rios; R.18/488 – Penhora referente aos autos de execução Fiscal nº 07/08, Credor: Município de Grandes Rios; R.20/488 – Penhora referente aos autos de Execução Fiscal 07/08, credor: Município de Grandes Rios; R.21/488 – Penhora referente aos autos de Execução Fiscal 08/04, credor: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; Av.22/488 – Indisponibilidade de Bens, autos 185/09; R.23/488 – Penhora referente aos autos de Ação de Cobrança nº 475-25.2010.8.16.0085, credor: Adeirço Rodrigues de Assis; R.24/488 – Penhora referente aos autos de Cumprimento de Sentença nº 141/1999, credor: Ministério Público do Paraná; R.25/488 – Penhora referente aos autos de Execução Fiscal 02/2007, credor: Fazenda Pública Nacional – União; R.26/488 – Penhora referente aos autos de Execução Fiscal 788-23.2010.8.16.0085, credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná; R.28/488 – Penhora referente aos autos de Ação Civil Pública de Ressarcimento por Danos Causados ao Erários 42/2008, credor: Ministério Público do Paraná; R.29/488 - Penhora referente aos autos de Execução Fiscal 0000556-66.2013.8.16.0085, credor: União – União – Procuradoria da Fazenda Nacional; **BEM 03:** R.3/4.478 – Penhora referente aos autos 161/94 de Execução Extrajudicial, credor: Banco Bradesco; R.4/4.478 – Penhora referente aos autos 160/94 de Execução Extrajudicial, credor: Banco Bradesco, retificada pela Av.7/4.478; R.5/4.478 – Penhora referente aos próprios autos; Av.6/4.478 - Indisponibilidade de Bens, autos 165/01, retificada pela Av.8/4.478; R.9/4.478 – Penhora dos autos de Cumprimento de Sentença Penal Condenatória 53/07, credor: Ministério Público do Paraná; R.10/4.478 – Penhora dos autos de Carta Precatória 09/07; R.14/4.478 - Penhora autos de Execução Fiscal 49/08, Credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná, R.15/4.478 – Penhora autos de Ação Ordinária de Ressarcimento 42/01, credor: Município de Grandes Rios; R.16/4.478 – Penhora autos de Execução Fiscal 07/08, credor: Município de Grandes Rios; R.18/4.478 – Penhora autos de Execução Fiscal 07/08, credor: Município de Grandes Rios; R.19/4.478 – Penhora autos de Execução Fiscal 08/04, credor: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Av.20/4.478 - Indisponibilidade de Bens, autos 185/09; R.21/4.478 – Penhora, autos Carta Precatória 475-25.2010.8.16.0085, requerente: Adeirço Rodrigues de Assis; R.22/4.478 – Penhora autos Cumprimento de Sentença 141/1999, credor: Ministério Público do Estado do Paraná; R.23/4.478 – Penhora dos autos de

Execução Fiscal 02/2007, credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná; R.24/4.478 – Penhora dos autos de Execução Fiscal 788-23.2010.8.16.0085, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; R.26/4.478 – Penhora autos Ação Civil Pública de Ressarcimento por Danos Causados ao Erários 42/2008, credor: Ministério Público do Estado do Paraná; R.27/4.478 – Penhora dos autos de Execução Fiscal 0000556-66.2013.8.16.0085, credor: União – Procuradoria da Fazenda Nacional. Nada mais consta nos presente autos. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados, livres de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

DATA DA PENHORA: 15 de fevereiro de 2007 conforme Auto de Penhora do evento 1.2, fls. 36.

AVALIAÇÃO DOS BENS: **BEM 01:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), **BEM 02:** R\$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais), **BEM 03:** R\$ 33.333,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três), conforme Laudo de Avaliação evento 249.1.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. VLADÉMIR RICIERI, podendo ser localizado na Rua Pastor Renato de Paula Machado, s/ n, Fazenda Recreio, GRANDES RIOS/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR – MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Fixo os honorários do leiloeiro em 5 % (cinco por cento) sobre o valor da venda do(s) bem(ns), nos termos do art. 884, parágrafo único do CPC, a partir dos parâmetros fixados na tabela de custas do TJPR. Desde que efetivamente comprovado o início dos trabalhos, caso sobrevenha hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: IVANOVIS ROBERTO RICIERI – (CNPJ/MF SOB O Nº Não cadastrado) e VLADÉMIR RICIERI – (CNPJ/MF SOB O Nº 040.192.338-02), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuges: CIRLEIDE DE SOUZA PESSOA RICIERI e MARTA PIONEIRO DOS SANTOS RICIERI. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s); Coproprietários: GILBERTO ANTONIO RICIERI e ELIANE LUIZ RICIERI, usufrutuário(s), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (15/05/2025). Eu, _____, /// **Jorge V. Espolador**///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI
Juíza de Direito